

LEI Nº 1.076, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Declara o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Santa Cruz do Escalvado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) - como patrimônio da biodiversidade de Santa Cruz do Escalvado-MG.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) a ser celebrado anualmente na data de 17 de junho, no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

§1º O Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§2º O período de 5 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

- I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- V - avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações;
- VI - produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

§3º As ações constantes no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser intermediadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA de Santa Cruz do Escalvado e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz do Escalvado, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que viesse a substituí-la.

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltados, especialmente, à conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de março de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 29/03/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura